

# Revisitando a teoria da derivação e sua crítica aos limites do Estado social

Uma oportuna reflexão  
para os nossos dias

Revisiting the theory of derivation and its criticism  
of the limits of social State  
A timely reflection for our days

**robertonio santos pessoa\***

► DOI: <https://doi.org/10.14295/principios.2675-6609.2024.170.008>

Marcel Gautherot/Acervo Instituto Moreira Salles



Trabalhadores nas obras de uma das cúpulas do Congresso Nacional, em Brasília, 1959

## RESUMO

O artigo revisita a teoria da derivação do Estado, uma corrente marxista surgida na Alemanha nos anos 1970 e que trouxe grande contribuição para uma crítica marxista do Estado social. Essa teoria critica a visão tradicional do Estado como instância pública, impessoal, apartada da dinâmica e dos embates da vida social e voltada para o atendimento dos interesses gerais da sociedade. Disso resulta que o equacionamento dos conflitos e das contradições da sociedade capitalista deve ocorrer, segundo o pensamento político-jurídico liberal, por meio de uma instância política separada da sociedade, em que a mediação dos interesses conflitantes ocorrerá por meio da adoção de medidas de interesse público. A teoria da derivação revela os problemas e contradições dessa concepção. Para essa teoria, o Estado se apresenta como uma relação social contraditória fundamental, que somente pode ser explicada sob a luz das contradições básicas da sociabilidade capitalista. Os contornos do Estado e da sua atividade devem ser examinados no contexto da sociedade capitalista como um todo, como resultante de um devir histórico e de estruturas sociais dinâmicas e contraditórias. Os aportes da teoria da derivação podem trazer novas luzes para um exame do atual contexto latino-americano e brasileiro, marcado pela volta da esquerda ao poder, na medida em que apresentam uma reflexão crítica sobre os limites das intervenções do Estado no campo social e econômico quando voltadas para a concretização de projetos emancipatórios e para a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

**Palavras-chave:** Teoria da derivação. Estado social. Teoria do Estado. Crítica marxista. Estado classista.

## ABSTRACT

The article revisits the theory of State derivation, a Marxist stream that emerged in Germany in the 1970s and which made a great contribution to a Marxist critique of the welfare state. This theory criticizes the traditional view of the State, seen as a public, impersonal instance, separated from the dynamics and conflicts of social life and focused on serving the general interests of society. Hence the view that the resolution of conflicts and contradictions in capitalist society must occur, according to liberal political-legal thought, through a political instance separate from society, in which the mediation of conflicting interests will occur through the adoption of measures of public interest. The derivation theory reveals the problems and contradictions of this conception. Accordingly to this theory, the State is a contradictory social relationship, which can only be explained considering the basic contradictions of capitalist sociability. The contours of the State and its activity must be examined in the context of capitalist society as a whole, as a result of historical development, and dynamic and contradictory social structures. The contributions of derivation theory can bring new light to an examination of the current Latin American and Brazilian context, signed by the return of the left to power. Derivation theory presents a critical reflection on the limits of State interventions in the social and economic field when aimed at implementing emancipatory projects and setting up more just and egalitarian societies.

**Keywords:** Derivation theory. Social State. State theory. Marxist criticism. Class State.

## 1. INTRODUÇÃO

A teoria da derivação do Estado (TDE), também chamada, de forma mais modesta, de debate da derivação (*Staatsableitungsdebatte*), descortinou novos horizontes para uma compreensão do Estado a partir de uma ótica marxista. Sua formulação se iniciou na década de 1970 na Alemanha, difundindo-se depois para a Inglaterra (*State derivation debate*), até ganhar uma repercussão mundial. Surgiu no contexto de uma crítica ao pensamento liberal conservador, à social-democracia e ao keynesianismo, tão em voga naquele período. Em suas abordagens iniciais, tinha em mira os limites democráticos e emancipatórios do Estado social, positivado especialmente na Alemanha com a Lei Fundamental de Bohn, de 1949. A partir da Alemanha, o ideário do Estado social se espalhou com o constitucionalismo social do pós-guerra, que exerceu grande influência nos processos de constitucionalização de Portugal (1976), Espanha (1978) e Brasil (1988).

A teoria da derivação tornou-se, também, uma alternativa teórica às correntes marxistas mais identificadas com o pensamento soviético-stalinista ou outras vertentes marxistas ocidentais, como a escola de Frankfurt, o estruturalismo francês de Althusser e a sua vertente mais política, representada por Nicos Poulantzas. Essa corrente teórica se contrapôs desde seu nascedouro à concepção, muito disseminada no próprio campo marxista, em especial no stalinismo oficial, e que exerceu grande influência nos partidos comunistas fora da União Soviética, de que o Estado seria um mero instrumento a serviço das classes dominantes.

Observando a íntima ligação entre o aparato estatal e o regime capitalista, ligação esta sempre apontada pela tradição marxista, a teoria da derivação renovará o debate em torno dessa questão, formulando as relações entre o Estado e o capital em novos termos. Delimitando a ótica e as perspectivas teóricas assumidas pelo debate da derivação no seio da tradição marxista, Caldas (2021, p. 43) apresenta o seguinte quadro:

Há pelo menos três vertentes teóricas marxistas com relação às quais a teoria derivacionista do Estado procura se opor e se diferenciar. A primeira, e mais importante, é o pensamento stalinista, assumido institucionalmente pela União Soviética, difundido em escala mundial por meio da poderosa estrutura daquele país e reconhecido como doutrina “oficial” por diversos partidos comunistas ao redor do planeta. A segunda corrente do pensamento marxista é a escola de Frankfurt (expoente do “marxismo ocidental”, ambígua denominação [dada] aos pensadores não alinhados com os soviéticos), mais particularmente sua segunda geração, cujo conjunto de pensadores constitui um dos núcleos mais organizados e influentes que divergiam da doutrina soviética stalinista e, ao mesmo tempo, não renunciavam aos pressupostos teóricos do marxismo, ainda que suas vertentes tenham variações consideráveis. A terceira corrente abrange os marxistas franceses e, particularmente, no tocante à abordagem do Estado, o filósofo francês Nicos Poulantzas (1936-1979).

A ideia de Estado como “instrumento” de dominação da classe dominante para a perpetuação do poder desta, perspectiva teórico-política muito difundida nos meios marxistas, em especial pela vulgata de partidos comunistas ligados à União Soviética na primeira

O debate derivacionista assume uma postura crítica diante das formulações teóricas calcadas na separação entre os sistemas econômico e político. Tais formulações têm como premissa a possibilidade de um efetivo controle do sistema econômico pelo sistema político estatal, admitindo, dessa forma, a viabilidade da imposição pelo Estado dos interesses gerais da sociedade, o chamado interesse público, com base numa lógica de autonomia da esfera pública em relação à esfera privada

metade do século XX, foi criticada pelos teóricos da derivação<sup>1</sup>. As decorrências dessa concepção de Estado estavam implícitas em suas premissas e eram significativas. Se o Estado, enquanto aparato institucional, está a serviço dos interesses da classe dominante, então, para a classe trabalhadora, em sua jornada emancipatória, seria necessária apenas a tomada do poder, resgatando o aparato estatal das mãos da burguesia e assumindo o seu comando e direção, passando agora a usá-lo como instrumento dos seus interesses por meio da instauração de uma “ditadura do proletariado” (Caldas, 2021, p. 46). Esses eram, de forma caricata e simplória, os traços básicos da doutrina oficial do regime comunista soviético. A concepção de Estado como instrumento estava intimamente ligada à ideia de aparato estatal como “superestrutura” e, como tal, mero reflexo da “infraestrutura” econômica. Nesse contexto, a teoria da derivação se apresenta como uma crítica de toda forma de mecanicismo, determinismo ou reducionismo economicista, intentando oferecer uma nova explicação para “condições e dinâmicas” próprias do Estado.

O artigo *Die Sozialstaatsillusion und der Widerspruch von Lohnarbeit und Kapital* (“a ilusão do Estado social e a contradição entre trabalho assalariado e capital”), publicado na

1 Segundo a doutrina oficial do stalinismo, o Estado é uma máquina nas mãos da classe dominante para afastar a resistência dos seus adversários da classe. Nesse sentido, a ditadura do proletariado não se distingue essencialmente em nada da ditadura de qualquer outra natureza ou classe, dado que o Estado proletário é uma máquina para afastar a burguesia. Mas existe aqui uma diferença essencial. Essa diferença consiste em que todos os Estados de classe existentes até agora eram ditaduras de uma minoria exploradora sobre uma maioria explorada, enquanto a ditadura do proletariado é uma ditadura da maioria explorada sobre a minoria exploradora.

Alemanha em 1970 na revista *Sozialistische Politik* pelos pensadores alemães Rudolf Wolfgang Müller e Christel Neusüß, é apontado como o marco inicial do debate derivacionista<sup>2</sup>.

O artigo de Müller e Neusüß representou um salto conceitual significativo para uma nova visão do Estado na sociedade capitalista. A partir de uma releitura de *O Capital*, os autores adotaram a perspectiva metodológica inaugurada pelo próprio Marx no exame das diferentes formas das relações sociais nas sociedades capitalistas, qual seja, o enfoque dessas relações como decorrências de um processo de derivação. A obra *O Capital* começa com o exame da “mercadoria”, da qual deriva o “valor”, de que deriva o duplo caráter do trabalho, do qual advém o dinheiro, que origina o capital, e assim por diante<sup>3</sup>.

Na tradição marxista, havia se sedimentado uma apreensão do livro *O Capital* como a grande obra da economia marxista, concebendo-se o *capital* como uma categoria econômica. Inovando na leitura dessa obra, o debate da derivação do Estado abordará o capital não apenas como categoria econômica, mas como um conjunto das relações de dominação que permeia e atravessa a sociedade capitalista.

O debate derivacionista assume uma postura crítica diante das formulações teóricas calcadas na separação entre os sistemas econômico e político. Tais formulações têm como premissa a possibilidade de um efetivo controle do sistema econômico pelo sistema político estatal, admitindo, dessa forma, a viabilidade da imposição pelo Estado dos interesses gerais da sociedade, o chamado interesse público, com base numa lógica de autonomia da esfera pública em relação à esfera privada. Essa inflexão marcou uma diferença fundamental entre os pensadores da teoria derivacionista e os neofrankfurtianos alemães, como Habermas e Claus Offe, cujas construções teóricas se encaminhavam no sentido da autonomia da esfera pública em relação à esfera privada, do que decorreriam amplas possibilidades interventivas e regulatórias do Estado social positivados em textos constitucionais do pós-guerra.

A forma de abordar a natureza do Estado e a suposta separação deste em relação aos interesses e conflitos da “esfera privada” foi realizada pelos *derivacionistas* de um modo radicalmente distinto dos intentos realizados até então. Não se tratava, como ocorria na tradição do pensamento político-jurídico, de assumir a separação entre economia e política como um fato, mas de explicá-la. Tratava-se de dar conta da aparência de separação do Estado em relação à sociedade e revelar a particularização do Estado como forma específica que assume a dominação de classe nas sociedades capitalistas (Bonnet; Piva, 2020, p. 8). Tratava-se de examinar as formas por meio das quais o sistema capitalista de relações contraditórias entre capital e trabalho, bem como entre os diversos capitais em concorrência, pode se sustentar e se reproduzir através da constituição de um “poder público” aparentemente separado dos conflitos e antagonismos da esfera econômico-social.

---

2 Além dessa dupla, destacaram-se na Alemanha os seguintes nomes: Elmar Altvater, Bernhard Blanke, Joaquim Hirsch, Claudia von Braunmühl e Heide Gerstenberger. No lado britânico, a publicação que marcou o debate da derivação foi a obra *Estado e capital: um debate marxista (State and capital: a Marxist debate)*, organizada por Holloway e Picciotto (2020). Ali também foi relevante a obra de Bob Jessop, Werner Bonefeld e Simon Clarke. No Brasil, a despeito da grande lacuna ainda existente sobre esse debate, destacam-se as obras de Alysson Mascaro *Estado e forma política* (Mascaro, 2013) e *Crise e golpe*, e de Camilo Onoda Caldas *A teoria de derivação do Estado e do direito* (Caldas, 2021).

3 Deve-se reconhecer que perspectiva metodológica e conceitual semelhante já havia sido empregada, nos anos 1920, pelo jurista russo Evguiéni Pachukanis, em sua famosa obra *Teoria geral do direito e marxismo*. Nessa obra, à semelhança de Müller e Neusüß, Pachukanis abordou a questão do Estado e do direito a partir da forma mercadoria, tendo concluído que ambos somente podem ser adequadamente compreendidos se situados no conjunto da sociabilidade capitalista, ou seja, como forma de relações especificamente capitalistas. Da forma mercadoria, assim, derivariam a forma Estado e a forma jurídica.





Trabalhadores em volta de uma bancada de trabalho em uma fábrica de Londres no início do século XIX. Imagem retrata as condições insalubres de trabalho na Inglaterra da Revolução Industrial

## 2. BASES CONCEITUAIS DA TDE

Grosso modo, para a teoria da derivação o Estado *deriva* das relações engendradas pelo sistema capitalista. Deriva das relações de produção, do trabalho assalariado, do regime de acumulação e reprodução próprios desse sistema. Deriva das lutas de classe que nele se instauram, dos conflitos e antagonismos sociais gerados pelo modo de produção capitalista. Partindo dessa perspectiva, a teoria da derivação examina as especificidades que o Estado adquire a partir das transformações ocorridas na modernidade com o surgimento das relações econômicas e sociais capitalistas. Derivado da formação econômico-social capitalista, o Estado se apresenta como a *forma política* da sociedade capitalista. Assim, o ponto de inflexão da teoria da derivação foi a afirmação de uma *relação de derivação*, ou seja, de instituição do Estado a partir da sociabilidade capitalista. Não obstante esses pontos de congruência, deve-se reconhecer significativas divergências existentes entre os pensadores derivacionistas quanto ao modo como essa “derivação” se opera.

Marx, no prefácio da obra *Contribuição à crítica da economia política*, já intuía que as “formas políticas” somente podem ser adequadamente compreendidas na sua relação com a “anatomia da sociedade civil”. Seguindo a inspiração marxiana, a escola derivacionista formulará uma teoria do Estado com fundamento na análise da anatomia estrutural da sociedade civil desenvolvida por Marx. Nesse sentido, a derivação do Estado como *forma política* do capitalismo deveria ser aferida a partir da exposição sistemática do conceito de capital feita por Marx na obra *O Capital*, ou seja, a partir do desenvolvimento de suas formas, desde as mais abstratas e simples até as mais concretas e complexas (Bonnet; Piva, 2020, p. 8). Privilegiou-se, dessa forma, uma análise da forma política do capitalismo. Quando Marx fala de formas sociais, refere-se às formas coisificadas das relações sociais, como objetos estranhos

e exteriores aos homens e mulheres e que, contudo, os dominam, submetendo os seres humanos a uma sociabilidade naturalizada. Eis, portanto, o ponto de partida da derivação: a mercadoria e as formas de concorrência que se estabelecem na sociedade capitalista.

O passo seguinte consistiu em examinar a derivação propriamente dita, tentando aferir que contradições específicas a determinam, do ponto de vista da reprodução das relações capitalistas e da organização do domínio de classe sob a forma separada do Estado. O trabalho assalariado livre, a produção privada e a concorrência entre os produtores de mercadorias requerem que a relação de submissão social se centralize no Estado como conjunto particular de aparatos, separado das classes sociais. Os capitalistas não podem dispor (legitimamente) dos meios de violência física, do contrário não teríamos mercado, nem concorrência, nem trabalho assalariado livre. O Estado, com seu “monopólio de poder” é, portanto, capitalista, sem poder, entretanto, ser um instrumento direto da classe economicamente dominante (Hirsch, 2020, p. 22-23).

A análise do Estado como forma política do capital se constitui num avanço significativo para uma teoria materialista do Estado. O valor e a forma política são expressões básicas da sociabilidade capitalista. Essas duas formas — a forma valor e a forma política — se condicionam mutuamente, estando conectadas numa articulação íntima. Ainda que o Estado burguês se apresente como formalmente separado das classes sociais, é justamente essa separação que lhe permite, por meio das distintas engrenagens do aparato estatal, institucionalizar relações de classe complexas, contraditórias e cambiantes. A partir dessas premissas teóricas, uma questão surge: por que razão o aparato de violência física não continuava a ser um instrumento privado da classe dominante, como no feudalismo, por exemplo, mas assumia agora a forma de um poder público impessoal e separado da sociedade? Essa mudança se justifica a partir das particularidades do modo de socialização capitalista, apoiado na propriedade privada, na produção de mercadorias e no trabalho assalariado formalmente livre, no qual a produção e a apropriação do produto adicional são mediadas pelo intercâmbio de mercadorias no mercado (Hirsch, 2020, p. 22).

### 3. A SEPARAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE

A posição do Estado na sociedade capitalista assume uma configuração particular, decorrente da “separação” do político em relação ao econômico. Dessa forma, as funções estatais apresentam certa autonomia perante as relações de dominação presentes na economia capitalista. A separação do político em relação ao econômico será o marco da sociedade capitalista. Essa separação foi percebida por Pachukanis (Caldas, 2021, p. 121):

Por que o domínio de classe não se mantém como é, a dominação de uma classe sobre grande parte da população? Por que se institucionaliza uma forma específica de domínio político, o Estado, como aparato de coerção? Por que esse aparelho de coerção não se apresenta como aparato privado da classe dominante, mas assume a forma de um poder público impessoal, separado do conjunto da sociedade?

O Estado enquanto *forma política* da sociedade capitalista não teve precedentes nos modos de produção anteriores (escravismo e feudalismo). No capitalismo, tanto a *forma econômica* como a *forma política* (e mesmo a *forma jurídica*) adquirem uma nova feição, substancialmente distinta da dos outros modos de produção. A teoria da derivação examina-

Para a teoria derivacionista, a instituição do Estado como aparato apartado da sociedade, voltado ao exercício de determinadas funções, deriva da existência de duas relações existentes no capitalismo: a relação entre o capital e o trabalho e a relação entre os capitalistas, individualmente considerados

rá como a *forma política* estatal deriva das categorias econômicas que compõem a anatomia da sociedade civil (valor, mais-valia, acumulação, mercadoria, capital). Esse ponto tem uma importância central. O propósito da teoria da derivação e de toda crítica marxista das formas políticas e econômicas não é somente analisar uma dada sociedade. Há pouco sentido em falar de “formas” capitalistas das relações sociais a menos que em mente se tenham outras formas e que se considerem essas formas como históricas. Implícita no conceito de forma se encontra a ideia de que ele foi historicamente desenvolvido e determinado. Essa crítica das formas capitalistas como formas transitórias se encontra na própria base das análises marxistas (Holloway; Picciotto, 2020, p. 91).

Para a teoria derivacionista, a instituição do Estado como aparato apartado da sociedade, voltado ao exercício de determinadas funções, deriva da existência de duas relações existentes no capitalismo: a relação entre o capital e o trabalho e a relação entre os capitalistas, individualmente considerados. Existem contradições e conflitos que se manifestam tanto nas relações entre capital e trabalho como também entre os integrantes da classe burguesa, ou frações da burguesia, enquanto sujeitos envolvidos em uma ininterrupta competição na sociedade capitalista. No Estado se perpetua o conflito de poder e de interesses existentes na sociedade, não só entre o capital e o trabalho, mas também entre capitais individuais e frações da classe. E isso já havia sido percebido por Marx, na obra *A ideologia alemã*:

A burguesia, por ser uma classe, não mais um estamento, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. A autonomia do Estado tem lugar atualmente apenas naqueles países





Repressão policial durante greve dos metalúrgicos do ABC paulista no final dos anos 1970

onde os estamentos não se desenvolvem completamente até se tornarem classes, onde os estamentos já eliminados nos países mais avançados ainda exercem algum papel e onde existe uma mistura; daí que, nesses países, nenhuma parcela da população pode chegar à dominação sobre as outras (Marx, 2007, p. 74).

Essa observação já permite uma compreensão inicial de como o Estado deriva do capitalismo, de como ele se particulariza como *forma política* a partir das relações capitalistas de produção. A institucionalização do Estado como instância neutra e impessoal no quadro de uma democracia liberal demandará a “autonomização” dele em face dos interesses econômicos do capital. A razão dessa autonomização do Estado como forma política do capitalismo está na própria natureza do capital e das relações sociais que se amalgamam em seu entorno, cuja dinâmica intrínseca é desencadear processos de acumulação, de busca incessante da mais-valia, de exploração do trabalho, ocasionando a eclosão de crises e conflitos.

Para Marx, o Estado torna-se necessário quando a propriedade privada se emancipa da unidade original da propriedade comum, tornando-se uma organização política ao lado e acima da sociedade civil. Ele se apresenta como aparato político independente e acima da sociedade, com a função de ordenar as relações entre os agentes do capital e entre eles e os trabalhadores, regulando também as consequências e externalidades produzidas nessas interações, que tais sujeitos não desejam e contra as quais são impotentes individualmente. Nesse contexto, o capital, por si só, revela-se incapaz de lidar com os riscos e conflitos que sua dinâmica exploratória e destrutiva impõe ao conjunto da sociedade. As ações dos vários capitalistas individuais não são capazes de sustentar as condições necessárias para a reprodução do capital. Ao contrário, dão origem a problemas que, no limite, conduzem à destruição das próprias condições dessa reprodução. Essa instabilidade faz do Estado uma instituição indispensável, “a par e fora da sociedade burguesa”, a única capaz de proporcionar as con-

dições materiais externas de que o capital necessita para a sua reprodução. Somente assim se pode garantir a reprodução do capital no seu conjunto, o chamado *capital social*, mesmo diante das pressões e insatisfações dos *capitais individuais*. Na lição de Altvater (2020, p. 41), a manutenção dos interesses do conjunto do capital (*capital social total*) em face das desordens causadas pela desenfreada concorrência dos *capitais individuais* será imprescindível para o capital. Percebe-se, assim, uma incapacidade inerente ao processo de reprodução do capital de manter-se por si mesmo, razão pela qual o Estado atua criando as condições materiais externas para a sua reprodução e, ao mesmo tempo, minimiza os riscos para o todo social criado pela própria dinâmica capitalista.

Altvater acentua a importância da distinção entre “capital social” e “capitais individuais”. Para ele, certas condições materiais externas para a reprodução do sistema capitalista como um todo (o “capital social”) não podem ser alcançadas através da ação caótica e concorrencial dos “capitais individuais”. Isso demanda a instituição de um aparato estatal separado da esfera da produção, não sujeito às pressões imediatas dos capitais individuais e, assim, apto a atuar no interesse do capital geral ou social. Altvater (2020, p. 188-189, tradução nossa) enfatiza:

A função do Estado consiste essencialmente em estabelecer os *pré-requisitos gerais* para a livre concorrência, que incluem a eliminação das fricções por meio do estabelecimento de *relações legais gerais* e da observância do seu cumprimento. Assim, o capital é liberado para a competição — através da regulação da esfera da concorrência, das trocas e da propriedade capitalista — e pode desenvolver de maneira continuada o processo de apropriação capitalista.

Para Altvater (2020, p. 186), portanto, a manutenção dos interesses do conjunto do capital em face das desordens causadas pela concorrência dos *capitais individuais* será imprescindível para o capital. Assim, o derivacionista alemão anuncia quatro funções básicas desempenhadas pelo Estado na sociedade capitalista:

1. criação das condições materiais gerais de produção (a infraestrutura);
2. estabelecimento e proteção de sistema jurídico, que regula as relações entre os sujeitos jurídicos na sociedade capitalista;
3. regulação dos conflitos entre o trabalho assalariado e o capital, bem como contenção da classe trabalhadora, não somente por meios legais, mas também por meios policiais e militares;
4. proteção do capital nacional total e de sua expansão no mercado mundial capitalista.

A título de exemplo, diversas ações estatais voltadas para a manutenção das condições externas necessárias à reprodução do capital podem ser observadas: criação das infraestruturas (construção de portos, aeroportos, estradas, redes de energia etc.), capacitação dos trabalhadores, prestação de serviços públicos básicos (educação, saúde etc.), intervenções voltadas para a garantia da coesão social, minimização dos conflitos e repressão das rebeldias sociais, ações direcionadas à atenuação da degradação ambiental e das mudanças climáticas. Um exemplo palpante foi a atuação dos Estados diante da crise financeira de 2008, que ensejou ações coordenadas dos Estados centrais no capitalismo voltadas à salvaguarda da “higidez” do sistema financeiro. Todas essas ações demandam uma complexa estrutura institucional, tais como aparatos administrativos descentralizados, políticas públicas, especiali-

zação do Judiciário, aparelhamento da polícia, atuação de bancos centrais etc. Por essa razão, o Estado capitalista é, necessariamente, um Estado interventor. A continuidade do funcionamento regular dos aparatos político e burocrático e a construção e gestão de infraestruturas são condições necessárias à continuidade dos processos produtivos e ao incremento da lei do valor. Por isso, como afirmam Müller e Neusüß (2020, p. 104, tradução nossa), “como qualquer intervenção na compulsão imanente de valorização do capital precisa ser imposta ao capital como um direito imanente decorrente de uma instituição externa, a instituição precisa estar equipada com jurisdição e poderes sancionadores efetivos”.

#### 4. O PROCESSO DA DERIVAÇÃO

Concebendo o Estado como derivação do sistema capitalista, o debate derivacionista afastou-se de uma ideia simplista do conceito de “derivação”. Esta não pode ser concebida como um processo de derivação puramente lógica, mecânica e funcionalista do Estado em relação ao capital. A forma como ocorre a “derivação” do aparato estatal a partir das contradições da sociedade capitalista será uma das questões cruciais a ser enfrentada pela teoria da derivação. Impõe-se, na elaboração de uma teoria materialista do Estado, um exame profundo dos processos mediante os quais o Estado surge e se consolida a partir do modo de produção capitalista, procedendo-se a um exame mais acurado das vinculações existentes entre a instituição estatal e o modo como as relações de produção se desenvolvem na sociedade capitalista. Tal *ligação derivativa* deveria ser, portanto, consistentemente formulada, visando à superação de concepções superficiais e de uma retórica caricata pertinente ao caráter burguês das instituições estatais.

Nesse sentido, revelou-se inconsistente uma visão de caráter puramente lógico dessa *derivação* em relação ao sistema de relações sociais organizado em torno da *forma mercadoria*. No exame do processo de derivação devem ser evitadas as armadilhas da abstração e do academicismo, afastados do chão da realidade e dos processos históricos concretos. Para Hirsch (1978, p. 83, tradução nossa), “uma ‘derivação’ estrita das funções do Estado não é possível por meio de uma investigação que permaneça no nível analítico do ‘capital em geral’”. Isso porque as tendências objetivas do capital devem ser aferidas, tanto no plano nacional quanto no internacional, a partir das dinâmicas políticas e sociais concretas das lutas de classes e dos conflitos travados no seio do capital entre setores, grupos e subclasses, o que condiciona qualquer análise mais consequente sobre o Estado a um exame detido das condições sociopolíticas de uma determinada formação econômico-social e suas determinações históricas. É esse contexto sociopolítico e histórico que condiciona a forma política estatal, definindo o modo como suas funções serão exercidas. Assim, do ponto de vista metodológico, uma investigação marxista do Estado não dispensa um exame de caráter histórico sobre sua formação, sob as lentes do materialismo histórico.

Assim, buscou-se um distanciamento das perspectivas “funcionalistas”, ou seja, daquelas visões que pretendiam explicar todos os fenômenos sociais como decorrências da lógica do capital. Nessa perspectiva, assim se expressou Holloway (2020, p. 31, tradução nossa):

O debate sobre a derivação do Estado, que buscou oferecer um marco rigoroso para a análise do Estado capitalista, derivando a forma do Estado da natureza do capital, tem sido frequentemente acusado de adotar a lógica do capital ou um enfoque funcionalista. Embora se possa dizer que de fato algumas das contribuições asseguram que o desen-

Concebendo o Estado como derivação do sistema capitalista, o debate derivacionista afastou-se de uma ideia simplista do conceito de “derivação”. Esta não pode ser concebida como um processo de derivação puramente lógica, mecânica e funcionalista do Estado em relação ao capital

volvimento do Estado poderia ser deduzido a partir da “lógica do desenvolvimento capitalista”, o grande mérito do artigo *The State apparatus and social reproduction: elements of a theory of the bourgeois State*, de Hirsch, foi o de afastar-se do enfoque da lógica do capital, ao mesmo tempo sublinhando a importância de estabelecer uma análise do Estado a partir da natureza do capital. Um dos temas principais do artigo de Hirsch é sua argumentação contra o funcionalismo, do qual Bonefeld o acusa em discussão em torno de seu último trabalho. Nesse sentido, Jessop está certo quando diz que, na Alemanha Ocidental, os colaboradores da reformulação desenvolveram o enfoque antifuncionalista no debate sobre a derivação do Estado.

Dessa forma, uma análise histórica concreta deve fornecer uma base sólida para a compreensão de *como* a atividade estatal adquire uma determinada configuração e funcionalidade para o processo de reprodução do capital, evitando-se generalizações que vinculam e reduzem toda a ampla e complexa gama de atividades estatais a simples derivações, conectadas a priori com a lei do valor ou com os processos de reprodução do capital. Deve-se, inclusive, alertar para o fato de que alguns aspectos do Estado não podem ser derivados da análise do valor isoladamente, nem todas as funções do Estado estão ligadas ao funcionamento do capitalismo. Pensar o contrário seria incorrer em simplificações descabidas, imaginando que toda ação do Estado ou toda lei editada pelo parlamento estariam intrinsecamente ligadas à lógica de reprodução do capital. Em certas situações, é preciso até reconhecer os limites de uma abordagem derivacionista. Alguns aspectos do funcionamento do Estado não podem ser concebidos como meras derivações das relações sociais capitalistas de produção. Apesar disso, é importante destacar que, nesses casos, o caráter não classista do Estado concerne muito mais aos seus conteúdos que à sua forma, propriamente (Caldas, 2021, p. 186).

## 5. A TDE E AS SUAS PRINCIPAIS VERTENTES

A teoria da derivação não se apresentou como um bloco monolítico, mas, pelo contrário, revelou diferentes nuances. Daí alguns optarem pela expressão “debate da derivação” em vez de “teoria da derivação”. Embora seus artífices tenham partido de um *insight* comum, há significativas diferenças e variações em suas concepções a respeito da “derivação” do Es-

tado a partir das dinâmicas da sociedade capitalista. Nesse sentido, três enfoques podem ser percebidos no debate da derivação.

O primeiro enfoque incide sobre a derivação da *forma estatal* a partir da natureza das relações entre os capitais privados. Müller e Neusüß (2020, p. 159-166), com base na análise que Marx faz da legislação trabalhista em *O Capital*, derivam a necessidade de existência do Estado do caráter autodestrutivo da sociedade capitalista. Em sua irrefreável compulsão por mais-valia, o capital acabaria por destruir as próprias bases de sua existência, a força de trabalho dos trabalhadores, sendo assim necessária a intervenção do Estado, que atuaria no interesse do capital como um todo. Isso ocorre, recorda Marx, quando o Estado edita leis limitando a jornada de trabalho ou minimizando a exposição dos trabalhadores a condições insalubres, sendo tais medidas necessárias para a manutenção e reprodução da força de trabalho. Revela-se aqui a incapacidade dos capitalistas, individualmente considerados, para o desempenho dessa função, o que demanda uma presença estatal autônoma.

Seguindo a mesma linha, ainda que adote uma perspectiva mais geral, Altvater (2020, p. 182-192) deriva o Estado da incapacidade do capital, em razão da pulverização deste em muitos capitais concorrentes e mutuamente antagonistas, de manter as condições da sua própria existência, o que requer um Estado que não esteja sujeito às mesmas limitações. Como o capital somente pode existir na forma de capitais individuais, a garantia da reprodução do capital em seu conjunto — o capital social — demanda a instituição de uma instância estatal separada da sociedade, posta acima dos conflitos inerentes à concorrência. Essa instância estatal autonomizada impõe os interesses gerais do capital. A própria fragmentação da produção de mercadorias por produtores individuais dispersos demanda a existência de uma entidade estatal capaz de regular, de forma autônoma, as relações entre os produtores de mercadorias e entre estes e os trabalhadores assalariados por meio da lei e da moeda<sup>4</sup>. Essa versão da teoria da derivação tem como foco as relações entre o Estado e a organização do modo de produção capitalista, tendo em vista a instituição por uma entidade autônoma das condições de reprodução do capital. Enfatiza-se a natureza capitalista de tal entidade, bem como a sua distinção e separação em relação ao capital. Esse enfoque abre grandes perspectivas analíticas para um exame mais crítico da dicotomia direito público × direito privado, sobre o papel do setor público para a garantia das condições gerais de reprodução do capital, assim como sobre os limites emancipatórios da ação do Estado.

Algumas críticas podem ser feitas a esse enfoque. A principal é que, ao derivar o Estado das necessidades de interesse geral surgidas da fragmentação do capital em capitais individuais concorrentes, essa abordagem diria muito pouco sobre o Estado como forma de dominação de classe e sobre as relações de vigilância e repressão daí decorrentes, agravadas nos momentos de maior crise das relações capitalistas de produção. Ou seja, essa perspectiva não permite captar a natureza repressiva do Estado no contexto da luta de classes, uma característica que se revela essencial à compreensão do Estado como forma política da sociedade capitalista. Outra objeção é que esse enfoque privilegia uma visão segundo a qual o motor do desenvolvimento do Estado capitalista se encontraria nas relações antagonistas entre os produtores individuais de mercadorias e não nas relações antagônicas entre capital e

4 Pachukanis (2017, p. 147) já havia destacado a relação entre o Estado, como forma política separada da sociedade, e o intercâmbio de mercadorias: a dominação de fato reveste-se de um caráter de direito público desde que surgem ao lado e independentes dela relações vinculadas ao intercâmbio, quer dizer, relações privadas por excelência. Na medida em que a autoridade aparece como garantidora dessas relações, ela se torna uma autoridade social, um poder público, que representa o interesse impessoal da ordem.





Joachim Hirsch (1938-), um dos grandes nomes do paradigma derivacionista

trabalho, ou seja, nas lutas de classe que acompanham o processo de acumulação capitalista. Como consequência, essas formulações, ainda quando admitam que a análise histórica é importante, a deixam relegada a um segundo plano: fazem, implícita ou explicitamente, uma distinção entre as análises lógica e histórica (Holloway; Picciotto, 2020, p. 84).

Uma outra variante da teoria da derivação parte da estrutura básica da sociedade capitalista, acentuando a natureza do capital como relação de dominação e exploração do trabalho. O Estado deriva das relações sociais de dominação da sociedade capitalista. A forma como a exploração se apresenta não depende do uso direto da força, delegada ao Estado, que assume a condição de terceiro ou instância situada acima dos conflitos e lutas travados na sociedade. Assim, a forma de apropriação do produto excedente no capitalismo requer que as relações de força se abstraiam do processo imediato de produção e se situem em uma instância fora do alcance dos produtores diretos. Dessa maneira, tanto lógica como historicamente, o processo de produção capitalista vem acompanhado por uma abstração das relações de força em relação ao processo produtivo imediato, constituindo-se, então, duas esferas diferenciadas, a “política” e a “econômica”. Enfatiza-se aqui a natureza coercitiva e classista do Estado, concebendo-o como uma forma específica e historicamente condicionada das relações sociais de exploração. Para Hirsch (2020, p. 379-390), a relação estrutural do Estado com a sociedade faz com que as contradições da sociedade capitalista se reproduzam no aparato estatal.

Derivando o Estado capitalista da relação de exploração entre o capital e o trabalho, a continuidade da sua existência como uma forma particular das relações sociais depende da reprodução do processo de acumulação. Assim, as atividades estatais se veem limitadas e estruturadas por essa precondição de sua própria existência, qual seja, a continuidade da acumulação capitalista.

Devido à sua forma como instância separada do processo de produção imediato, o Estado se vê em essência compelido a reagir diante dos processos de produção e reprodução.

As atividades estatais e suas funções individuais (porém não sua forma) se desenvolvem através de um processo de reação mediatizada pelo desenvolvimento do processo de acumulação. Ainda que não se possa derivar diretamente o conteúdo da atividade estatal a partir do processo de acumulação, o ponto de partida para a análise dessa atividade, do desenvolvimento do Estado e de suas limitações é a análise do processo de acumulação e seu desenvolvimento contraditório. São as contradições inerentes à acumulação (enquanto forma capitalista de exploração de classe), contradições eficazmente condensadas na análise de Marx sobre a tendência de queda da taxa de lucro, que constituem para Hirsch a força dinâmica por trás do desenvolvimento do processo de acumulação e, por via de consequência, do desenvolvimento do próprio Estado. A tendência de queda da taxa de lucro e as contratendências que ela desencadeia emergem, assim, como a chave para o entendimento do desenvolvimento estatal (Holloway; Picciotto, 2020, p. 88, tradução nossa).

Essa tendência de queda da taxa de lucro não deve ser vista como uma lei econômica natural e inevitável, mas como resultado de um processo social mais amplo de luta de classes, que impõe ao capitalismo a necessidade de uma constante reorganização de suas relações de produção. Esse processo de reorganização se dá com a mobilização de contratendências para fazer frente à queda da taxa de lucro. A mobilização das contratendências significa a reorganização de um conjunto histórico e complexo de condições sociais gerais de produção e de relações de exploração, em um processo que não pode seguir adiante sem gerar a crise. O curso real dos processos de desenvolvimento e de acumulação da sociedade capitalista, nos quais abundam necessariamente as crises, depende de maneira decisiva do êxito da reorganização das condições de produção e das relações de exploração e da maneira como se consegue essa reorganização (Hirsch, 2020, p. 346). Como registram Holloway e Picciotto (2020, p. 89, tradução nossa):

O processo de reorganização constantemente renovado das relações sociais inerentes ao conceito de tendência de queda da taxa de lucro é um processo histórico que não recomeça a cada vez, mas no qual cada ciclo de reorganização se molda pelas contradições cada vez mais intensas que surgem da reorganização prévia. Ainda que a reorganização adote características diferentes em conjunturas específicas, as formas fundamentais se constituirão em todas as partes a partir das contradições do processo de acumulação.

A mobilização das contratendências à queda da taxa de lucro é um processo econômico, político e ideológico da luta de classes, e tem em vista reestruturar as relações sociais da produção capitalista. Essa luta, a luta pela acumulação, na qual o capital enfrenta continuamente seus próprios limites imanentes e busca superar tais limites e permanecer dentro dos marcos de sua própria existência (reestruturada), perfaz com certeza o miolo da luta de classes na sociedade capitalista (Holloway; Picciotto, 2020, p. 90). Nesse contexto, o desenvolvimento das funções do Estado deve ser examinado em sua relação com a constante reorganização das relações capitalistas de produção e acumulação, permeadas por lutas de classes. Trata-se, portanto, de analisar a separação e inter-relação entre o econômico e o político no processo concreto da luta pela reestruturação das relações de produção capitalistas.

Assim, é o desenvolvimento concreto da luta de classes em sociedades particulares que desvenda a especificidade de Estados particulares. Ao mesmo tempo, do ponto de vista

Reprodução



*Angelus Novus* é uma pintura do artista suíço Paul Klee, de 1920, que retrata um anjo com os olhos esbugalhados, a boca aberta e as asas abertas, aparentemente prestes a se afastar de algo. Segundo escreveu Walter Benjamin, “seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro”

de uma teoria materialista, os efeitos universalizantes e uniformizadores do modo de produção capitalista permitem a formulação de uma teoria geral do Estado capitalista. Se, por um lado, a dominação global do modo de produção capitalista implica a existência de uma grande variedade de Estados particulares, cujas formas refletem o resultado particular da história de cada sociedade, por outro lado, essa abrangência global das relações de produção capitalista produz uma convergência das estruturas e das características dos Estados individuais.

Dessa forma, para uma adequada análise histórica do desenvolvimento econômico e político da sociedade capitalista, é necessária uma atenção especial sobre o processo de constante reorganização das relações de produção e exploração, que ocorre por meio das lutas e das crises que marcam as relações sociais econômicas e políticas. O enfoque derivacionista, que tomou como ponto de partida o conflito entre capital e trabalho no processo de acumulação, proporciona ainda em nossos dias um grande referencial para uma teoria materialista mais consistente do Estado.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições da teoria da derivação são um referencial incontornável para uma crítica marxista do Estado capitalista, fincando balizas de um marco analítico que nos permite empreender uma investigação de grande fôlego. Para Hirsch (2020, p. 23), a análise da forma política da sociedade burguesa compõe a base elementar de uma teoria materialista do Estado, porém em um nível muito abstrato e genérico. Embora elucidem as relações e conexões entre Estado e economia, entre estruturas do poder econômico e aparatos institucionais, essas relações devem ser aferidas de forma empírica na investigação de realidades e contextos nacionais e internacionais concretos, nos quais se articulam os processos de acu-

A teoria da derivação, a despeito das novas perspectivas abertas, também não deixou de revelar incompletudes e lacunas na elaboração de uma teoria crítica do Estado. Embora a análise da forma tenha estabelecido um pressuposto importante para a compreensão do Estado, essa perspectiva, tomada de maneira isolada, não se mostrou suficiente para um enquadramento teórico-explicativo de todos os fenômenos político-jurídicos no Estado de direito atual

mulação, regulação e dominação capitalistas. Assim, como advertem Bonnet e Piva (2020, p. 10), não se trata de deduzir a realidade histórica a partir de categorias lógicas. Enquanto categorias de pensamento, os instrumentos abstratos desenvolvidos pela TDE podem se revelar adequados para uma análise mais profunda de fenômenos históricos.

A teoria da derivação, contudo, a despeito das novas perspectivas abertas, também não deixou de revelar incompletudes e lacunas na elaboração de uma teoria crítica do Estado. Embora a análise da forma tenha estabelecido um pressuposto importante para a compreensão do Estado, essa perspectiva, tomada de maneira isolada, não se mostrou suficiente para um enquadramento teórico-explicativo de todos os fenômenos político-jurídicos no Estado de direito atual. Ao fazer uma avaliação crítica da experiência teórica do debate da derivação, Holloway e Piccioto (1978, p. 30) reconhecem que o maior avanço da abordagem da “análise da forma” não decorre da resolução de todos os problemas da teoria marxista do Estado, mas sim de ter estabelecido o pré-requisito essencial para a compreensão do Estado com base na dialética da forma e do conteúdo. Procedendo também a um balanço da teoria da derivação, Hirsch (1983, p. 161, tradução nossa) apontou algumas pistas a serem seguidas para o avanço de uma teoria do Estado a partir das perspectivas abertas:

Para seguir em frente, é preciso tentar explicar a relação entre a objetividade da lei do valor e a ação de classe, a estrutura complexa da formação da sociedade, bem como os processos que conduziram e ainda conduzem às transformações decisivas das formas de socialização, das estruturas de classe e das relações entre classes no atual desenvolvimento das sociedades capitalistas. Só então estaremos em condições de compreender o Estado, sua estrutura concreta e forma de funcionamento, sua importância no que tange às frações de classes, às estratégias e à luta de classes. Apesar dos princípios que, a esse respeito, havia em Marx e Engels e seus sucessores, eventualmente em Lênin e Gramsci, até Althusser e Poulantzas, ainda estamos, nesse aspecto, bem no início.

Levantar o problema dos limites da abordagem da teoria da derivação do Estado, contudo, não é o mesmo que questionar a sua validade e importância. Sem a pretensão de tentar explicar todos os fenômenos sociopolíticos e jurídicos como meras derivações das relações capitalistas, ou como necessariamente vinculados à lei do valor, tomando, de forma simplista, as exceções ou situações de difícil enquadramento como resultantes de uma “autonomia relativa” do Estado, deve-se considerar que o debate da derivação representou um marco teórico-conceitual importante, descortinando regularidades gerais que vinculam o Estado e o direito com os processos de reprodução do capital, regularidades que se apresentaram nas mais diversas sociedades em que predomina o modo de produção capitalista. Entre outras coisas, isso significa que qualquer governo de um Estado, seja de esquerda ou de direita, tem de promover a acumulação do capital. Pode haver diferentes estratégias de fazê-lo, mas, ao final, todos os Estados têm de perseguir a acumulação do capital (quer dizer, a expansão do poder do capital e do dinheiro). Se tivermos em conta que a acumulação do capital é um processo mundial e que o Estado, na realidade, se apresenta como uma multiplicidade de Estados, isso significa que todos os Estados estão em concorrência uns com os outros para atrair o capital para seu território, ou seja, para assegurar as melhores condições possíveis para a acumulação do capital.

As vantagens desse instrumental teórico podem ser facilmente aferidas, por exemplo, no exame das transformações que ocorreram nas últimas décadas no Brasil e em vários países da América Latina. O amplo espectro de reformas neoliberais implementadas (reforma trabalhista, reforma da previdência, reformas fiscais e teto de gastos) acena de forma clara para contundentes processos de reestruturação das bases produtivas do capitalismo e de recomposição da sua dinâmica de acumulação e exploração. Essas reformas, a pretexto de aumentar a eficiência do Estado, reduzir gastos e salvaguardar o equilíbrio das contas públicas, vêm impulsionando uma profunda reestruturação da economia e do Estado capitalista, em estreita sintonia com a lei do valor.

Nesse contexto, a teoria da derivação nos alerta sobre os limites emancipatórios do Estado social constitucional. As demarcações feitas pela teoria da derivação parecem apontar para a inviabilidade radical da consecução de projetos de transformação social de maior vulto e envergadura no quadro institucional do Estado, mesmo em sua forma de Estado social. Assim, uma indagação incômoda volta a se insinuar, talvez sussurrada pelo *Angelus novus*, o famoso quadro de Paul Klee, que parece querer se afastar de algo que ele encara fixamente, e que tanto impressionou Walter Benjamin: poderia o Estado continuar “administrando” as crises inerentes ao capitalismo e, ao mesmo tempo, impulsionar o desenvolvimento social? É possível realizar reformas sociais profundas no quadro institucional de um Estado social, especialmente quando governos de esquerda chegam ao poder pela via democrática, como agora acontece no Brasil e em alguns países da América Latina?

\* Professor titular dos cursos de graduação e mestrado em Direito da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor em Teoria do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutor em Ciências Político-Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. *E-mail*: robertoniopessoa@uol.com.br

► Texto recebido em 4 de abril de 2024; aprovado em 25 julho de 2024.



ALTVATER, Elmar. Algunos problemas del intervencionismo estatal. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 179-228.

BLANKE, Bernard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma e función del Estado burgués: reflexiones sobre la relación entre política y economía. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 439-488.

BONEFELD, Werner; HOLLOWAY, John. Introduction. *In*: \_\_\_\_\_ (Ed.). **Post-Fordism and social form**: a Marxist debate on the post-Fordist State. London: Palgrave Macmillan, 1991. p. 1-7.

BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. Prólogo. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020.

CALDAS, Camilo Onodas. **A teoria da derivação do Estado e do direito**. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

HIRSCH, Joachim. El aparato de Estado y la reproducción social: elementos para una teoría de Estado burgués. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 379-438.

\_\_\_\_\_. Nach der Staatsableitung: Bemerkungen zur Reformulierung einer materialistischen Staatstheorie. *In*: \_\_\_\_\_. **Aktualisierung Marx**. Berlin W: Argument-Verlag, 1983. p. 158-170.

\_\_\_\_\_. Prólogo. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 21-28.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

\_\_\_\_\_. The Great Bear, post-Fordism and class struggle: a comment on Bonefeld and Jessop. *In*: BONEFELD, Werner; HOLLOWAY, John (Ed.). **Post-Fordism and social form**: a Marxist debate on the post-Fordist State. London: Palgrave Macmillan, 1991. p. 92-102.

\_\_\_\_\_. The State apparatus and social reproductions: elements of a theory of the bourgeois State. *In*: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Coord.). **State and capital**: a Marxist debate. London: Edward Arnold, 1978. p. 57-107.

HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. Hacia una teoría materialista del Estado. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 61-94.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Coord.). **State and capital**: a Marxist debate. London: Edward Arnold, 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÜLLER, Wolfgang; NEUSÜß, Christel. La ilusión del Estado social y la contradicción entre trabajo asalariado y capital. *In*: HIRSCH, Joachim *et al.* (Coord.). **Estado y capital**: el debate derivacionista. Madrid: Herramientas, 2020. p. 95-178.

NAVES, Marcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

POULANTZAS, Nicos. **Estado, poder y socialismo**. México, DF: Siglo XXI, 1979.